



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS São Francisco do Sul - SC

Lei nº 0817/09 – Decreto de Regulamentação nº 038/97 de 23.05.97

Rua: Coronel Oliveira, 274, Centro – CEP: 89.240-000

Fone: (047) 3444-5690

RESOLUÇÃO 007, de 08 de maio de 2014.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Francisco do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 08 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 817/09, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R\$ **20.790,00(Vinte Mil e Setecentos e Noventa Reais)** , sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de Acolhimento Institucional, dispostos da seguinte forma:

I. Casa Abrigo Johanna Stammerjohann Fisher (Governamental): Acolhimento Institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 à 18 anos, ambos os sexos, oriundas de São Francisco do Sul/SC, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno com a família de origem, ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta.

II. Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo – Lar dos Idosos (Não Governamental): Acolhimento Institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS São Francisco do Sul - SC

Lei nº 0817/09 – Decreto de Regulamentação nº 038/97 de 23.05.97

Rua: Coronel Oliveira, 274, Centro – CEP: 89.240-000

Fone: (047) 3444-5690

III. Casa de Recuperação e Reintegração Família Ágape(Não Governamental):
Acolhimento Provisório Institucional semelhante a uma residência com limite de duas pessoas por quarto para homens acima de 18 anos que se encontram em situação de rua.

IV. Comunidade Terapêutica Abrigo Divina Misericórdia (Não Governamental):
Acolhimento Provisório Institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto para homens acima de 18 anos que se encontram em situação de risco social em decorrência do uso de substâncias psicoativas, ou por desabrigo por abandono ou ainda por estarem em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo Único: Para cada um dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade elencados nos itens I, II, III e IV deste Artigo 2º será destinado um valor de R\$ **5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para na modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Os Serviços de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência bem como o de Acolhimento em Famílias Acolhedoras não entrarão na partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS sendo executados sem prejuízo com os recursos financeiros provenientes do FMAS e/ou FNAS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Batista

Presidente do CMAS

Resolução CMAS nº 018, de 16 de agosto de 2013.